



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 81/68

DOCUMENTO Nº 1 432/68

ARTIGO 1º - Os servidores municipais, quando em serviço de natureza insalubre ou de periculosidade, farão jus a um acréscimo percentual em seus vencimentos ou no salário normal.

§ ÚNICO - O acréscimo adicional de que trata este artigo será fixado pelo Ministério do Trabalho, através da Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho, com base no grau de insalubridade ou de periculosidade do serviço.

ARTIGO 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 29, § 3º da Lei 971/63 e demais disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

a) - Ten. Cel. Jorge Conway Machado  
Interventor Estadual

\* \* \*  
-Consultada, a Casa considera objeto de deliberação, o Projeto de Lei nº 81/68, do Senhor Interventor Estadual.  
\* \* \*

- Passa-se aos

ORADORES DO EXPEDIENTE

\* \* \*

ARQUIVADO EM 4/12/68  
*[Assinatura]*  
ARQUIVISTA

*Proc. nº 143/68*